



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.719, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

*Institui a “Ficha Limpa Municipal” na nomeação de Servidores a Cargos Comissionados “Ad Nutum” no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo e dá outras providências.*

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica vedada a nomeação para qualquer cargo em provimento em comissão, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo, Legislativo e Fundacional, de quem tenha condenação transitada em julgado pela prática de situações descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1.º da Lei n.º 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

**Parágrafo único.** A vedação contida no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

**Artigo 2.º** Antes da nomeação para cargos em provimento em comissão, a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

**Artigo 3.º** Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município de Taquarituba, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1.º.

**Artigo 4.º** Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o artigo 1.º desta lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

**Artigo 5.º** Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir de sua vigência.

**Artigo 6.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência à presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.



46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>

Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 23/09/14

Publicado no Jornal: Popular  
nº 949 de 24/09/14



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 7.º** As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

**Artigo 8.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 9.º** Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 23 de setembro de 2014.

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

*LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES*  
*Secretária*